



# CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 77.774.677/0001-01

## PROJETO DE LEI Nº 015, DE 07 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre transporte exclusivo e gratuito para tratamento de pacientes com câncer e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais **APROVOU**, e, eu **PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO** a seguinte **LEI**

**Art. 1º** O Município de Ibaiti destinará um carro ou uma van ao transporte de pacientes com câncer que realizam tratamento químico ou radioterápico pelo Sistema Único de Saúde fora deste município, cujo estado clínico recomende o transporte diferenciado, devidamente atestado pelo médico responsável, assim como para o acompanhante, se necessário.

**Parágrafo único.** O transporte de que trata o caput deste artigo não será individualizado, mas compartilhado com outros pacientes que necessitem de transporte da mesma natureza.

**Art. 2º** O transporte deverá ser previamente agendado.

**Art. 3º** A necessidade de acompanhante nos deslocamentos de que trata esta Lei deverá ser criteriosamente fundamentada no parecer ou indicação do profissional de saúde.

**Art. 4º** O Município manterá controle e registro dos deslocamentos de usuários, mediante planilhas de controle, objetivando a fiscalização do Conselho Municipal de Saúde e demais órgãos de controle interno e externo.

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação.

**Art. 6º**- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**SALA DAS COMISSÕES**, aos sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três (07.08.2023)

**LUCIANO BERGES**  
**VEREADOR PROPONENTE**